



LEI Nº 3.619, DE 23 DE ABRIL DE 2021

**ALTERA E CONSOLIDA A LEI Nº.
3.351, DE 18 DE ABRIL DE 2017,
QUE DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE
AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Programa Auxílio ao Desempregado, na forma do disposto na presente lei, que será coordenado pelo Departamento de Assistência Social, com o apoio e a participação dos demais órgãos que integram a Administração Municipal.

§ 1.º - O Programa será desenvolvido através de Frentes de Trabalho, que se destinam, exclusivamente, à realização de serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos, praças, escolas, prédios e monumentos públicos, inclusive serviços de jardinagem, além da execução de outras atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos.

§ 2.º - O Programa objetiva proporcionar ocupação, meios de subsistência, requalificação profissional e recolocação no mercado de trabalho aos seus beneficiários.

Art. 2.º - O Programa Auxílio ao Desempregado atenderá, simultaneamente, até 50 (cinquenta) cidadãos, que poderão integrar o



Programa pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 02 (dois) anos.

§ 1.º - A participação efetiva do beneficiário não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal, em razão do caráter assistencial do Programa Auxílio ao Desempregado e dos objetivos previstos no § 2.º do art. 1.º da presente lei.

§ 2.º - Os beneficiários do Programa receberão:

I - mensalmente, bolsa-auxílio em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo;

II - cesta básica, no padrão utilizado pelo Departamento de Assistência Social;

III - seguro de vida e de acidentes pessoais;

IV - cursos e treinamentos de capacitação profissional.

§ 3.º - Ficam reservadas as percentagem abaixo, da quantidade total das vagas estabelecidas no caput deste artigo:

I - 5% (cinco por cento) das vagas abertas aos portadores de deficiência, outros

II - 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema carcerário, bem como

III - 3% (três por cento) aos moradores em situação de rua, desde que existam interessados e funções ou atividades compatíveis

Art. 3.º - As condições para o alistamento dos interessados no Programa, mediante seleção e avaliação do Departamento de Assistência Social, devendo o interessado comprovar:



I - residir no Município de Santa Rita do Passa Quatro, no mínimo, há 01 (um) ano.

II - não ter nenhuma fonte de renda e/ou subsistência própria;

III – estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, mediante declaração específica, sob as penas da lei;

IV - ter condições físicas e mentais para a execução das tarefas objeto deste Programa, atestadas por profissional médico.

§ 1.º - Os interessados em participar do programa deverão apresentar os seguintes documentos:

I – carteira de identidade e CPF;

II - título de eleitor;

III - certidão de nascimento ou certidão de casamento;

IV - certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais, que estejam sob sua dependência financeira;

V - carteira de trabalho;

VI - comprovante de domicílio no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 2.º - Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§3.º. – Não se enquadra no disposto no inciso II, deste artigo, os benefícios governamentais de transferência voluntária.

§4º – A seleção será feita de forma simples, por ordem de apresentação dos requisitos pelos interessados, devendo ser respeitada a porcentagem de vagas destinadas a pessoas com deficiência, egressos do sistema carcerário e moradores em situação de rua, conforme § 3º., do art. 2º.



Art. 4.º - Havendo um número de inscritos superior ao número de vagas a serem preenchidas, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - residir no Município de Santa Rita do Passa Quatro há mais tempo;

II - maior número de filhos menores de idade ou portadores de necessidades especiais, que estejam na dependência financeira do interessado;

III - não possuir imóvel próprio.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os atos necessários à execução desta lei.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art.7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
CHEFE DE GABINETE